

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

### Informativo – 23 a 28 de setembro 2019

**Assunto:** Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.

**Ementa:** Licitação. Concorrência. Orçamento estimativo. Empresas em recuperação judicial. Exigência de garantia. Acessoriedade. Irregularidade.

1. O período entre a data-base do orçamento e a publicação do aviso da Licitação não poderá exceder a seis meses; as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento; a planilha de custos deve conter o nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA e assinatura.

2. Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial.

3. O licitante deve ter a opção de prestar a garantia contratual por qualquer das modalidades previstas em Lei.

4. A invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias.

[\(TC-12118/989/18; Rel. Dimas Ramalho; data de julgamento: 22/08/2019; data de publicação: 24/09/2019\)](#)

**Assunto:** Objeto: Execução da primeira fase da reforma e ampliação das dependências da sede da edilidade, sob o regime de empreitada global e mão de obra.

**Ementa:** Convite. Contrato e termo de aditamento. Orçamento estimativo. Imprecisão quanto à fonte utilizada. Requisitos de capacidade técnico-profissional. Autônomo não contemplado. Afronta à súmula nº 25 desta corte. Critério de desempate. Desvirtuamento do artigo 45 da Lei Complementar nº 126/06. Irregularidade.

1. Amolda-se ao conteúdo da Súmula TCE/SP nº 25 comprovação de vínculo profissional mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

2. Como critério de desempate nas licitações, terá preferência de contratação microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que a mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 126/06).

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

### Informativo – 23 a 28 de setembro 2019

[\(TC-1380/009/13; Rel. Valdeir Antônio Polizeli; data de julgamento: 20/08/2019; data de publicação: 24/09/2019\)](#)

**Assunto: Prestação de serviços de gestão da operação e manutenção do aterro sanitário e manutenção e monitoramento do aterro controlado.**

Ementa: Dispensa de licitação. Distrato de ajuste pregresso. Aterro sanitário. Situação emergencial não decorrente de imprevisibilidade. Ampla oscilação de custos. Precarização dos serviços. Falhas de planejamento. Improriedades na execução contratual. Termos contaminados por acessoriedade e outras incongruências. Irregularidade.

A situação emergencial ensejadora da dispensa é aquela resultante do imprevisível, não da inércia administrativa.

A situação adversa, considerada emergencial ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, na falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. Não obstante, o atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ao interesse público.

[\(TC-16069/989/17; Rel. Valdenir Antônio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; data de publicação: 24/09/2019\).](#)

**Assunto: Prestação de serviços não especificados nas festividades do VII Country Fest 2011 nos dias: 31-03-11, 01-04-11, 02-04-11 e 03-04-11, no Clube de Rodeio de Itajobi – SP.**

Ementa: Contratos. Acompanhamento das execuções. Serviços artísticos. Dispensa e inexigibilidade injustificadas. Ausência de documentos essenciais à espécie. Cotejo de valores inviabilizado. Irregularidade.

1. Incongruências nas cláusulas contratuais, dissonantes do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo ao incluir a irrevogabilidade do ajuste, na contramão da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, constituem obstáculos intransponíveis à aprovação de contratos e instrumentos congêneres.

2. Dispensável ou inexigível o certame, o subsequente contrato deve seguir os mesmos critérios e procedimentos exigidos pelo rito licitatório no que toca à documentação obrigatória, notadamente relacionada à comprovação de idoneidade das empresas contratadas.

[\(TC-300/013/14; Rel. Valdenir Antônio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; data de publicação: 24/09/2019\).](#)

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

### Informativo – 23 a 28 de setembro 2019

#### **Assunto: Contas Anuais do Consórcio Intermunicipal Vale do Ribeira – Apiaí, relativas ao exercício de 2012**

Ementa: Recurso Ordinário. Contas. Apontamentos recorrentes. Falta de elaboração do orçamento. Não recolhimento dos encargos sociais. Iliquidez para adimplir obrigações. Desatendimento às instruções e recomendações desta corte. Auditorias interna e externa inexistentes. Transferência de recursos para conta bancária de diretor da entidade. Multa mantida. Conhecido. Não provido.

1. Segundo o Princípio Contábil da Entidade, o patrimônio que pertence à entidade deve revestir-se do atributo de autonomia em relação a todos os outros patrimônios existentes, não podendo ser confundido com o dos sócios ou proprietários.

2. O inadimplemento dos encargos sociais caracteriza ato de gestão antieconômico, pois além de consubstanciar violação da legislação incidente, caracteriza ato de gestão antieconômico, pois aumenta o endividamento do órgão, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e compromete a realização de projetos futuros.

[\(TC-2978/026/12; Rel. Valdenir Antônio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; data de publicação: 24/09/2019\).](#)

#### **Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Constel Construtora e Pavimentação EIRELI, objetivando a execução de projeto técnico de galerias de águas pluviais e recomposição de pavimentação asfáltica na Rua Batista Arnoni (ligação dos bairros Vila Maria e Jardim Aeroporto) no município de Porto Ferreira, no valor de R\$ 93.514,77**

Ementa: Recurso Ordinário. Convite e contrato. Fracionamento de despesas. Termos aditivos. Incidência de acessoriedade. Conhecido. Não provido. Alerta.

1. O fracionamento de despesa, prática condenável e combatida por esta Corte de Contas, consiste em fuga à modalidade licitatória cabível em virtude do valor da contratação, utilizando-se modalidade menos ampla ou, simplesmente, realizando-se contratação direta, com a utilização indevida da dispensa de pequeno valor.

2. Incontroversa a natureza da acessoriedade inerente aos aditamentos, pois que, desprovidos de existência autônoma, são instrumentalizados com o fito de oficializar alterações nas condições do contrato, ato principal ao qual aderem.

[\(TC-13434/989/19; Rel. Valdenir Antônio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; data de publicação: 24/09/2019\).](#)

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

### Informativo – 23 a 28 de setembro 2019

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e a Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda., objetivando o transporte gratuito coletivo à população, com veículos (ônibus circular), nos horários, trajetos e locais determinados pela Administração, no valor de R\$22.360,00.

**Ementa:** Recurso Ordinário. Exigência de propriedade de veículo para habilitação. Violação da regra do artigo 30, § 6º, da lei federal nº 8.666/93. Proposta da contratada manifestamente inepta. Afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Conhecido. Não provido.

A Lei nº 8.666/93, na seção que trata da habilitação dos licitantes interessados, veda as exigências de propriedade e de localização prévia de instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado (artigo 30, § 6º, da Lei das Licitações), podendo-se requisitar das interessadas, tão somente, a apresentação de relação explícita, observadas as especificações mínimas fixadas na cartilha licitatória, e a declaração formal de disponibilidade. O fundamento dessa vedação repousa nos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade.

[\(TC-14736/989/19; Rel. Valdenir Antônio Polizeli; Data de julgamento: 20/08/2019; data de publicação: 24/09/2019\).](#)

**Assunto:** Transferência de recursos financeiros para o suporte ao pagamento do benefício Auxílio Moradia Provisório às famílias que tiveram que desocupar suas residências habituais de forma involuntária, decorrente de intervenções urbanas e/ou ambientais, realizadas pelo Estado de São Paulo

**Ementa:** Convênio. Subvenção direta a beneficiários do programa. Hipótese diversa de “repasses a órgãos públicos”. Extrapolação da competência desta corte. Ajuste atípico. Atendimento das regras aplicáveis aos convênios. Desoneração da fiscalização a cargo deste tribunal. Regularidade formal.

1. Dispõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 que as disposições desse mesmo texto legal aplicam-se, no que couber, a convênios e instrumentos congêneres, celebrados por órgãos e entidades da Administração.

2. A presença de relatório técnico, contendo fatos e satisfatórias justificativas, somada ao Parecer Jurídico favorável acerca do procedimento, adequado, ademais, às normas que lhe são próprias, situa o ajuste no âmbito da regularidade formal.

3. Os valores revertidos aos Municípios mediante celebração de convênios com a Companhia de Desenvolvimento

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

### Informativo – 23 a 28 de setembro 2019

Habitacional e Urbano - CDHU sujeitam-se a controle ordinário próprio e à oportuna deliberação deste Tribunal no bojo da prestação de contas anual do Órgão conveniado.

[\(TC-11407/026/16; Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 06/08/2019; data de publicação: 24/09/2019\).](#)

#### **Assunto: Prestação de serviços de apoio em área de nefrologia ambulatorial e hospitalar**

Ementa: Dispensa licitatória. Contrato e respectiva execução. Legitimidade do fundamento. Serviços de saúde. Contornos suficientes para subsumir a ausência do procedimento ao permissivo legal. Prévia pesquisa de mercado. Regularidade.

A efetiva indisponibilidade, atestada em Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, de médicos que atuem em áreas de necessária especialização, além de profissionais com prática diferenciada para realização de procedimentos específicos, legitima a contratação direta emergencial para o fim de garantir a continuidade de serviço público indispensável

[\(TC-19994/989/18; Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 06/08/2019; data de publicação: 24/09/2019\).](#)

**Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos para análise do pagamento efetuado à Federação Paulista de Futebol de Salão, no valor de R\$ 100.000,00, exercício de 2013.**

Ementa: Apartado das contas da prefeitura. Exercício de 2013. Despesa sem suporte documental. Relevamento. Nota de empenho. Comprovação documental. Conhecido. Provido. Recomendação.

1. Após a fase prévia de verificação das disponibilidades, é possível então a emissão do empenho de despesa, ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, sendo, assim, vedada a realização de despesa sem prévio empenho (artigos 58 e 60 da Lei nº 4.320/64).

2. A Lei exige para cada empenho a emissão de um documento que comprove/materialize este ato, chamado nota de empenho. Deve conter todas as especificações do gasto, a identificação do credor, o valor correspondente a despesa a ser realizada, devendo ainda indicar o valor deduzido da dotação orçamentária por onde ocorrerá o gasto. (artigo 61 da Lei nº 4.320/64).

[\(TC-15589/989/18; Rel. Silvia Monteiro; Data de julgamento: 06/08/2019; Data de publicação: 24/09/2019\).](#)

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

### Informativo – 23 a 28 de setembro 2019

**Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 13.063/2019 objetivando a contratação de serviços de manejo arbóreo, nas vias públicas e praças existentes em Santos.**

**Ementa:** Edital de licitação. Contratação de serviços de manejo arbóreo. Qualificação técnica. Parcelas relevantes. Idade da frota. Correções determinadas.

Em se tratando da demonstração da qualificação técnico-profissional, a obrigatoriedade da definição das parcelas de maior relevância e valor significativo decorre da previsão contida no artigo 30, §1º, inciso I, c.c §2º, bem como do enunciado da Súmula nº 23 deste Tribunal. Já no que toca à capacidade técnico-operacional, a depender da natureza do objeto, a indicação de tais parcelas no instrumento convocatório é recomendável, de modo a conferir maior objetividade à aferição daquela qualificação. A atual jurisprudência desta Corte, da qual é exemplo o TC-12481.989.19-2, tem determinado a ampliação do prazo de até 05 (cinco) anos de fabricação para caminhões alocados na execução de serviços desta natureza, tendo em vista que a regra de limitação de idade de frota, além de potencialmente restritiva, não é plenamente eficaz para garantir a qualidade dos equipamentos.

[\(TC-16508/989/19; Rel. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis; data de julgamento: 11/09/2019; Data de publicação: 24/09/2019\).](#)

**Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela UNESP - Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, no exercício de 2005.**

**Ementa:** Ação de rescisão. Admissão de pessoal por tempo determinado. Pretensão de conversão em admissão de servidor efetivo. Ação conhecida. Exercício de função-atividade de caráter temporário com admissão julgada regular. Interpretação literal de lei que determinou a extinção de funções-atividade somente na vacância, quando os servidores deixassem de exercer as respectivas atividades. Servidores que ainda desempenhavam funções na universidade. Justificativas acolhidas. Funcionários que trabalharam na universidade por mais de dez anos e que prestaram concurso público para o exercício de função-atividade convertida em cargo público mediante lei. Situação consolidada. Caracterizada boa fé. Procedência da ação para determinar a regularidade do provimento de cargo efetivo criado mediante lei posterior às admissões.

Presente o requisito de boa fé, o servidor concursado que exerce função temporária

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

### Informativo – 23 a 28 de setembro 2019

por longo tempo, com admissão julgada regular, tem o direito de enquadramento no cargo efetivo equivalente, desde que criado mediante lei.

[\(TC-13288/026/11; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 21/08/2019; data de publicação: 25/09/2019\).](#)

**Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Fundação do ABC - FUABC, objetivando o fomento e apoio técnico na execução de atividades de prestação de serviços de saúde em caráter complementar, de forma integrada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$14.838.962,52.**

Ementa: Recursos Ordinários. Dispensa de licitação. Contrato de gestão. Escolha a organização social. Necessidade de prévia convocação pública de entidades interessadas. Precedentes. Objeto demasiado abrangente. Prejuízo à aferição dos valores repassados, das metas e prazos de execução. Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Execução do contrato por filial não contemplada pelo contrato de gestão. Conhecidos e não providos.

1. Deve preceder a escolha de organização social para formalização de contrato de gestão com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 a convocação

pública de entidades interessadas, em atendimento aos princípios da isonomia e impessoalidade.

2. É irregular celebração de contrato de gestão ou instrumento análogo que preveja execução de serviços mediante aportes de recursos públicos pelo poder concedente sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem comprovação da adequação com a lei orçamentária anual e da compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, por meio de declaração do ordenador de despesas.

3. Não se admite a celebração de contrato de gestão e instrumentos jurídicos análogos com planos de trabalhos mal elaborados, com objetos imprecisos, metas genéricas e insuficientemente descritas.

4. A regularidade fiscal deve ser demonstrada por quem efetivamente realizará os serviços, não admitindo a substituição da matriz pela filial, e vice-versa, na fase da execução contratual, sob pena de haver o ingresso de terceiro, alheio ao procedimento.

[\(TC-31599/026/09; Rel. Valdenir Antônio Polizeli; Data de julgamento: 21/08/2019; data de publicação: 26/09/2019\).](#)

**Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Negra e CONSTEL Construtora e Pavimentação Eireli – EPP,**

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

### Informativo – 23 a 28 de setembro 2019

**objetivando a execução de obras e serviços de infraestrutura, pavimentação asfáltica e recapeamento em ruas deste município, no valor de R\$1.763.236,50.**

Ementa: Recurso Ordinário. Objeto corriqueiro. Alterações contratuais decorrentes de planejamento deficiente. Desvinculação da avaliação da matéria do parecer emitido pela pasta estadual repassadora de recursos. Conhecido e não provido.

1. A carência do planejamento do certame acarreta a necessidade de modificações significativas nos quantitativos inicialmente previstos, ocasionando distorção do escopo originalmente pactuado, além de sensível elevação no custo e no prazo final da obra.

2. O juízo firmado pelo TCE/SP em relação aos atos de sua competência privativa não possui qualquer vinculação com o parecer de financiadores, tampouco com decisões proferidas por outros órgãos de controle externo, ainda que tais elementos possam ser utilizados de forma subsidiária

[\(TC-13655/989/19; Rel. Valdenir Antônio Polizeli; Data de julgamento: 21/08/2019; data de publicação: 26/09/2019\).](#)

**Assunto: Aquisição de etanol comum e gasolina comum.**

Ementa: Licitação. Pregão presencial. Aquisição de combustíveis. Falta de

planejamento na delimitação do objeto do edital. Falha na realização de pesquisa de preços. Execução da avença em desacordo com o previsto em contrato. Aditivos reprovados por acessoriedade. Irregulares a licitação, o ajuste e a execução contratual, com aplicação de multa.

1. A extensão do objeto a ser licitado deve ser antecedida pelo devido planejamento.

2. Todos os itens licitados devem ser precedidos de pesquisa de preços em atendimento ao art. 43, IV, da Lei de Licitações;

3. A execução contratual deve ser promovida de acordo com as previsões estipuladas no contrato.

[\(TC-9599/989/15; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 16/09/2019; data de publicação: 27/09/2019\).](#)

**Assunto: Objeto: Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão/migração de treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.**

## Observatório de Jurisprudência do TCE/SP

### Informativo – 23 a 28 de setembro 2019

Ementa: Licitação. Concorrência. Licença de uso de software e serviços de informática. Excesso de especificações. Classificação de proposta que não atende aos requisitos do edital. Ausência de planilha de custos unitários. Consequente falha na realização de pesquisa de preços. Deficiência nos mecanismos de fiscalização contratual. Aditivos reprovados. Aplicação do princípio da acessoriedade. Irregular.

1. É vedado o excesso de especificações na prova de conceito, devendo ser testadas apenas as funcionalidades essenciais ao adimplemento do objeto.
2. A habilitação de licitantes e o julgamento das propostas devem se dar de acordo com as condições estipuladas no edital, consoante disposto no art. 41, caput, da Lei 8.666/93.
3. Na realização de certame destinado à prestação de serviços a Administração deve disponibilizar aos licitantes adequada planilha de custos unitários, consoante disposto no art. 7º, §2º, II, da Lei de Licitações;
4. Todos os itens licitados devem ser precedidos de pesquisa prévia de preços em atendimento ao art. 43, IV, da Lei de Licitações;
5. A delimitação do objeto contratado é requisito essencial para fiscalização

[\(TC-14340/989/17; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 16/09/2019; data de publicação: 27/09/2019\).](#)

**Assunto: Locação do imóvel situado na Avenida República, n.º 5.781, na cidade de Marília - SP destinado a abrigar a Central de Suprimentos e Logística da Prefeitura Municipal de Marília.**

Ementa: Dispensa de Licitação. Locação de edifício. Não comprovada a necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas. Pagamento de aluguel sem ocupação do imóvel. Irregularidade do ajuste e da execução contratual. Aplicação de multa ao gestor.

1. A dispensa licitatória para locação de edifício deve ser precedida de comprovação da necessidade do imóvel para desempenho das necessidades administrativas.
2. É vedada a manutenção de imóvel locado sem ocupação pela Administração Pública.

[\(TC-18630/989/16; Rel. Renato Martins Costa; Data de julgamento: 16/09/2019; data de publicação: 27/09/2019\).](#)

